



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA (PPGA) – PRODUÇÃO
VEGETAL

RESOLUÇÃO 01/2019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

**CRITÉRIOS DE RECREDENCIAMENTO E CREDENCIAMENTO DE
DOCENTES DO PPGA - PRODUÇÃO VEGETAL**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGA) – Produção Vegetal, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal de Alagoas, a Portaria CAPES nº77, de 15 de agosto de 2006 e o Art. 12 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, e com a homologação do Colegiado, resolve estabelecer os critérios de avaliação para credenciamento e credenciamento de docentes no PPGA – Produção Vegetal:

**CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS DE DOCENTES**

Art. 1º. Todos os docentes ligados ao PPGA devem ter o título de Doutor e ser classificados como: (a) Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa e; (b) Colaboradores;

§ 1º - Para integrar a categoria de Docente Permanente, os docentes devem desempenhar as seguintes atividades:

A - Ensino na pós-graduação com, no mínimo, uma disciplina por ano no PPGA e atividades de ensino na graduação;

B - Participar de projetos de pesquisa no PPGA ou em colaboração com outra instituição de pesquisa;

C - Orientar aluno(s) matriculado(s) no PPGA, devidamente credenciados pelo Colegiado do PPGA;

D - Ter vínculo funcional com a UFAL ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

- I. Recebe bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- III. Estar disponível, por acordo formal, do PPGA com a instituição de ensino ou pesquisa, para atuar como docente do programa;

§ 2º - Para integrar a categoria de Docente Colaborador, os docentes devem desempenhar todas atividades do parágrafo 1º do Art. 1º, exceto a atividade do item “C” do § 1º do Art. 1º. Essa categoria visa permitir que professores doutores em fase de consolidação de sua produção científica participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades acadêmicas, agregando especialidades e competências aos cursos de mestrado e

doutorado para atingir um nível de produção científica que o permita ser inserido no núcleo de docentes permanentes.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGA – Produção Vegetal

Art. 2º. O candidato a credenciamento como Docente Permanente no PPGA deve atender aos seguintes requisitos:

- (a) Possuir título de Doutor;
- (b) Apresentar um plano de atividades compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGA – Produção Vegetal;
- (c) Comprovar produção científica, média anual, na área das Ciências Agrárias I (artigos publicados em periódicos) nos últimos três anos, anteriores ao ano de publicação do edital interno, que corresponda a no mínimo 70 % do conceito “BOM”, recomendado pela CAPES;
- (d) Ter projeto de pesquisa compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGA – Produção Vegetal, na UFAL ou em colaboração com outra instituição de pesquisa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O credenciamento deverá ser feito por ocasião de publicação de edital interno, a cada dois anos ou a critério do Colegiado do PPGA.

Art. 3º. O candidato ao primeiro credenciamento de Docente Colaborador no PPGA deverá ter produção científica média anual, nos últimos três anos anteriores ao ano de publicação do edital interno, no mínimo equivalente a 50 % do conceito “BOM”, recomendado pela CAPES.

Art. 4º. No edital deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: número de vagas por categoria (Permanente ou Colaborador), perfil do candidato desejado e critérios mínimos exigidos e complementares ao desta resolução. Além dos documentos necessários para a inscrição (no mínimo, o currículo lattes e plano de trabalho).

PARÁGRAFO ÚNICO. O percentual de Docente Colaborador deve ser no máximo 30 % do total.

CAPÍTULO III

DO REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGA

Art. 5º. O candidato ao recredenciamento no PPGA deve atender aos requisitos do Art. 3º, com exceção do item (b) do Art. 3º deste Edital.

Art. 6º. O recredenciamento deve ser aplicado a todos Docentes Permanentes e Colaboradores do PPGA juntamente com o credenciamento de demais docentes, de acordo com os editais.

§ 1º - A partir do segundo recredenciamento, como Docente Permanente, o candidato deve ter concluído pelo menos uma orientação no último triênio;

§ 2º - O colegiado poderá homologar, quando necessario, o reconhecimento ou credenciamento de Docentes Permanentes ou Colaboradores, visando o funcionamento íntegro e melhorias do PPGA, desde que o Docente preencha os requisitos mínimos exigidos para a categoria

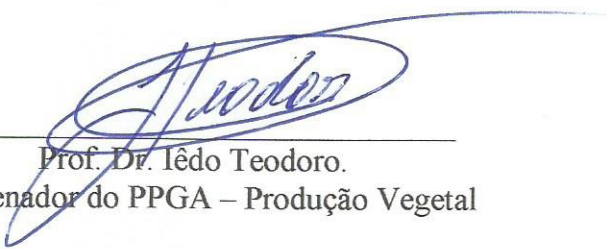
CAPÍTULO IV **DO DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGA**

Art. 7º. Conforme o Parágrafo 2º do Art. 12 do Regimento Programa de Pós-Graduação em Agronomia e com a homologação do Colegiado – O descredenciamento de Docente Permanente ou Colaborador do PPGA ocorrerá automaticamente se, após as avaliações de produção científica, o docente não atender aos critérios mínimos de credenciamento estabelecidos por esta resolução e/ou não aceitar pelo menos um orientado em dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Docente Permanente ou Colaborador poderá ser descredenciado a qualquer tempo mediante solicitação do Docente ao colegiado.

Art. 8º. Esta resolução entre em vigor a partir de sua data de publicação.

Maceió, 11 de Fevereiro de 2019



Prof. Dr. Iêdo Teodoro.
Coordenador do PPGA – Produção Vegetal